

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 20, de 2020)

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2020, da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e

II – 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União alocados ao Programa.

”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 20, de 2020, estabelece uma estrutura financeira salutar em vários sentidos, como, por exemplo, o compartilhamento do risco de inadimplemento entre as instituições financeiras e o Erário. Todavia, é importante aumentar o percentual de financiamento que será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes, com redução proporcional da parte custeada com recursos da União. Tal sugestão se justifica em face do cenário de severa restrição fiscal já vigente e que tende a perdurar por vários anos. Ademais, é justo que o setor financeiro colabore mais no esforço de manter as empresas brasileiras vivas, produtivas e empregando pessoas. Contamos, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para que essa importante emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20520.81888-90